



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 159/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0030228/2020-81

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17629561 (SEI)

Processo SLA: 2789/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: José Humberto Alves Dias			CNPJ: 37040380/0001-08
EMPREENDIMENTO: Fazenda Córrego da Periquita			
MUNICÍPIO: Ituiutaba			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: Lat 19°02'28,5" e Long 49°26'25,13'			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há incidência			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A- 03-1-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Antônio Carlos Pinto Filho EngºAgrônomo	CREA MG – 1746	14202 0000 0000 6053028	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamila Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
17641320 e o código CRC **19D28042**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030228/2020-81

SEI nº 17641320



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17629561 (SEI)

O empreendimento Fazenda Córrego da Periquita - José Umberto Alves Dias, situado às coordenadas geográficas Lat 19°02'28,5" e Long 49°26'25,13", ANM nº 830 401/2020", formalizou o requerimento para regularização de sua atividade no segmento de extração mineral para utilização no setor de construção civil cuja produção anual é referente à extração de 45 000 m³ de agregados minerais (cascalho) por ano.

Conforme informado nos estudos apresentados a este órgão a área da cascalheira encontra-se constituída por área utilizada como pastagem. O sistema de extração mineral será mediante lavra à céu aberto através de uso de retro escavadeira, pá carregadeira e caminhão. Antecedendo as etapas de remoção do minério, o solo superficial deverá ser removido e armazenado para que ao encerramento da extração seja efetuada a recomposição das áreas mineradas com intuito de mitigar as alterações efetuadas no relevo bem como restabelecer a vegetação.

Insta destacar que tanto as lavras quanto as áreas úteis utilizadas no processo de mineração deverão encontrar-se devidamente afastadas das áreas de reserva legal e de preservação permanentes existentes no empreendimento para que não ocorram quaisquer impactos nas áreas elencadas.

Para mitigar processos erosivos deverão ser implementadas curvas de nível bem como todos sistemas de conservação de solo que forem necessários ao longo da área do empreendimento.

Destacamos ainda que segundo informado nos estudos as áreas a serem mineradas são ocupadas por gramíneas, portanto este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.

Haverá uso de recurso hídrico somente para consumo humano e para aspersão de água nas áreas de circulação. A água será proveniente de poço tipo cisterna já cadastrado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas como uso insignificante mediante nº192386/2020 . Segundo consta no RAS serão utilizados banheiros químicos até a construção de sistema de tratamento de esgoto doméstico constituídos por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos foi citado que a fração do lixo doméstico não aproveitável/ reciclável terá destinação à coleta municipal, a porção orgânica será submetida à compostagem na propriedade, os demais resíduos eventualmente produzidos serão encaminhados à empresas especializadas.

Foi apresentado recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, efetuado em 20/08/2014 da Fazenda Córrego da Periquita, no qual consta área total de 73,4728 hectares, área de preservação permanente de 12,2770 hectares, remanescente de vegetação nativa de 16,4178 hectares e área de Reserva Legal de 16,4178 hectares.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "José Umberto Alves Dias / Fazenda Córrego da Periquita , para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" município de Ituiutaba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções, dos equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Córrego da Periquita - José Umberto Alves Dias - nº 17629561 (SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Córrego da Periquita - José Umberto Alves Dias - nº 17629561 (SEI)

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2-Efluentes atmosféricos e Ruídos

Comprovar o plantio de cortinado vegetal arbóreo ao entorno do empreendimento conforme descrito no RAS - Prazo 365 dias*

3- Efluentes Líquidos

Comprovar a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro conforme descrito no RAS - Prazo 365 dias*

***Obs: Comprovar mediante Relatório Técnico e Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**